



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, nº 1.000, Vila Nova, fone (18) 3279-1702

CEP nº 19.572-026 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

cm@camararegentefeijo.sp.gov.br

www.camararegentefeijo.sp.gov.br

“A Cidade do Poeta”

Projeto de Lei 007-2026

Data: 09/03/2026

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 07/2026 - Autoriza a aquisição de imóvel que especifica e dá outras providências - Poder Executivo.

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

Autoriza a aquisição de imóvel que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 151 da Lei Orgânica do Município, a adquirir o imóvel de propriedade do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, objeto da Transcrição nº 534 do Oficial de Registro de Imóveis, Título e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Regente Feijó, localizado na Rua Fernão Sales, nº 451, Bairro Sumaré, nesta cidade de Regente Feijó, o qual destinava-se ao Fórum da Comarca de Regente Feijó, registrado no Cadastro Municipal sob o nº 849000.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será extensiva à São Paulo Previdência - SPPREV, caso o imóvel em questão tenha sido transferido para seu acervo patrimonial por ato do Poder Executivo, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar Estadual nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º está avaliado em R\$ 852.678,70 (oitocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos) e será destinado à instalação do Departamento de Educação do Município e das divisões que o integra.

Art. 3º Fica dispensada a realização de licitação nos termos do art. 74, V, c/c art. 76, I, e, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade, o bem de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário, e poderão ser abertos créditos especiais ou adicionais para sua cobertura, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 9 de março de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 07/2026

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que *autoriza a aquisição de imóvel que especifica e dá outras providências*.

O presente projeto de lei autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir, por dispensa de licitação, imóvel de propriedade do Estado, onde anteriormente funcionava o prédio do antigo Fórum, com a finalidade de instalar a sede do Departamento de Educação do Município e suas respectivas divisões.

A medida reveste-se de relevante interesse público, considerando a necessidade de dotar o Departamento de Educação de espaço físico adequado, centralizado e compatível com a crescente demanda administrativa e operacional da Rede Municipal de Ensino. A estrutura atualmente utilizada mostra-se insuficiente para atender às necessidades funcionais, técnicas e administrativas do órgão, comprometendo a eficiência dos serviços prestados à população.

O imóvel em questão possui localização estratégica, estrutura física compatível com as atividades administrativas pretendidas, demandando apenas adequações e reformas pontuais. Trata-se de prédio público consolidado na malha urbana, com infraestrutura adequada, acessibilidade e dimensões apropriadas, representando solução economicamente vantajosa para o Município em comparação à construção de nova edificação ou à locação por longo prazo.

A aquisição direta encontra amparo jurídico na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no art. 74, inciso V, combinado com o art. 76, inciso I, alínea “e”, que autorizam a dispensa de licitação para aquisição de imóvel cujas características de instalação e localização justifiquem sua escolha, desde que demonstrada a compatibilidade do preço com o valor de mercado, conforme Laudo de Avaliação do Departamento de Obras e Engenharia anexo.

No caso em tela, a singularidade do imóvel — tanto por sua localização quanto por sua estrutura preexistente — torna inviável a competição, atendendo plenamente ao interesse público, à economicidade e à eficiência administrativa.

Ademais, a aquisição de bem pertencente ao Estado reforça o caráter público da operação, garantindo transparência e finalidade institucional ao ato. A formalização da compra observará todos os requisitos legais, incluindo avaliação prévia do valor de mercado, comprovação da disponibilidade orçamentária e cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, considerando o disposto no art. 151 da Lei Orgânica do Município e o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente

Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

AUTORIA:

Não há autores para este documento.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.